



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS,
SERVIÇOS E OBRAS

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 004/2021-CPLCSO/PMVJ

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA ARENA SOCIETY NO BAIRRO CIDADE LIVRE NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI-AP.

TIPO:

EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL

DATA/HORÁRIO:

22/09/2021 – 09:00

Vitória do Jari-AP 06 de agosto de 2021.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS,
SERVIÇOS E OBRAS

PREÂMBULO

CARTA CONVITE Nº 004/2021–CPLCSO/PMVJ.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI-AP, através de sua Comissão Permanente de Licitação, balizada pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com respectivas alterações promovidas pela Lei 8.883 de 23 de junho de 1994 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, torna público que nas condições enunciadas neste Edital, divulga aos interessados que, às 09h00min horas do dia 22 de setembro de 2021, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Vitória do Jari-AP, sito a Pass. José Simeão de Souza, nº 4611, Município de Vitória do Jari-AP, CEP 68.924-000, na modalidade de CONVITE, do tipo EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL. Os participantes deverão **protocolar suas propostas a partir das 08h45min horas até às 08h59min do dia 22/09/2021**, no Prédio Anexo Administrativo da Prefeitura de Vitória do Jari, situado na PSR José Semião de Souza 4611, em frente à Praça Beira Rio, no bairro Prainha, Cidade de Vitória do Jari, Estado do Amapá, onde, às 09h00min, em sessão pública, proceder-se-á a abertura das mesmas.

O Edital de Licitação encontra-se à disposição dos interessados no site <http://www.vitoriadojari.ap.gov.br/licitacoes-e-contratos>. O projeto, a planilha de quantitativos e preços unitários e demais anexos, que compõem o Edital de Licitação, serão fornecidos em meio magnético, mediante retirada através de dispositivo portátil de armazenamento, junto à Comissão Permanente de Licitação de Compras, Obras e Serviços da PMVJ, no horário 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min a partir do dia 06/09/2021 até o dia 21/09/2021, conforme §3º do art. 22, da Lei Federal nº. 8.666/1993, desde que estejam devidamente qualificados para execução dos serviços.

Os esclarecimentos solicitados serão prestados por meio do correio eletrônico cpl.pmvj@gmail.com e através de correspondência oficial a ser endereçada a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS OBRA E SERVIÇOS no seguinte endereço: Prédio Anexo Administrativo da Prefeitura de Vitória do Jari, situado na PSR José Semião de Souza nº. 4611, em frente à Praça Beira Rio, no bairro Prainha, Cidade de Vitória do Jari, Estado do Amapá, sendo disponibilizado no mural de avisos da Prefeitura e publicado no Diário Oficial do Município e Diário Oficial da União, sem identificação de autores, inclusive as erratas, se houverem.

Integram este instrumento, independentemente da transcrição, para todos os fins e efeitos legais, os seguintes anexos.

- Anexo I – Minuta do Contrato;
- Anexo II – Resumo do Orçamento;
- Anexo III – Orçamento Básico Estimativo;
- Anexo IV – Cronograma Físico-Financeiro;
- Anexo V – Composição de Preço Unitário;
- Anexo VI – Demonstrativo da Composição do B.D.I.;
- Anexo VII – Composição de Encargos e Trabalhista;

PSR. José Semião de Souza, 4591 – CEP: 68.924-000

Vitória do Jari – Amapá * CNPJ: 00.720.553/0001-19

www.vitoriadojari.ap.gov.br



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS,
SERVIÇOS E OBRAS

- Anexo VIII – Especificação Técnica;
- Anexo IX – Projeto;
- Anexo X – Carta de Credenciamento;
- Anexo XI - Declaração que a Empresa cumpre o disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da CF;
- Anexo XII – Declaração de Inexistência de fatos impeditivos;
- Anexo XIII – Declaração que desejarem obter benefícios da Lei Complementar nº 123 para de as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
- Anexo XIV - Carta Proposta;
- Anexo XV – Declaração de Conhecimento e Aceitação do teor do Edital;

CAPÍTULO I
DEFINIÇÕES BÁSICAS

1 – ABERTURA: Dia 22 de setembro de 2021, às 09h00min.
1.2 – LOCAL: Prédio Anexo Administrativo da Prefeitura de Vitória do Jari, Sala 3, situado na PSR José Semião de Souza 4611, em frente à Praça Beira Rio, no bairro Prainha, Cidade de Vitória do Jari, Estado do Amapá CEP 68.924-000.

1.3 – OBJETO: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO EM CONCRETO ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI-AP.*

1.4 - FONTE DE RECURSOS:

A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários das seguintes categorias econômicas:

RECURSOS:

Nº	UNIDADE	DISP. ORÇAMENTÁRIA	
		AÇÃO	NATUREZA
01	Secretaria Municipal de Infraestrutura	15.452.0505.1-034	4.4.90.51.00.00-001
			4.4.90.51.00.00-979

1.5 – PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL: **R\$ 114.949,75 (cento e quatorze mil novecentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos).**

1.6 – PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 (três) meses corrido.

1.7 – FORMA DE EXECUÇÃO: Empreitada menor preço global, em conformidade com o que estabelece o inciso I, parágrafo 1º, do artigo 45 da Lei 8.666/93, e suas alterações e o regime de execução do objeto da presente licitação será o de EMPREITADA MENOR PREÇO GLOBAL.

1.8 – CONTEÚDO E ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL: Deverão ser examinadas cuidadosamente todas as instruções contidas neste Edital e em seus anexos, em caso de dúvidas, o interessado deve requerer quaisquer esclarecimentos aos membros da CPLCSO/PMVJ, na fase da habilitação da Licitação, os proponentes deverão apresentar os documentos correspondentes e requisitadas no Capítulo IV.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS,
SERVIÇOS E OBRAS

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO

II.1 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO:

II.1.1 - A(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar-se, no dia, horário e local indicados para credenciamento perante a Comissão Permanente de Licitação por intermédio do representante legal munido da carteira de identidade e documentação abaixo discriminada, sendo o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório no interesse da representada;

II.1.2 - No início da sessão, cada licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto a Comissão, exibindo – FORA DOS ENVELOPES I e II, os seguintes documentos:

II.1.2.1 - PROCURAÇÃO PÚBLICA OU PARTICULAR – Caso o licitante se fizer representado por procurador. Dita procuração deverá conferir amplos poderes ao procurador, inclusive para formular ofertas preços; receber intimações e notificações; desistir ou não de recursos. No caso de procuração particular, será exigido o reconhecimento de firma do outorgante.

II.1.2.2 - DOCUMENTOS PESSOAIS – Deverão ser apresentados documentos pessoais do licitante e/ou dos sócios das empresas licitantes e, no caso de representante, também dos seus procuradores.

II.1.2.3 - CONTRATO SOCIAL – a apresentação do contrato social será obrigatória tanto para licitantes representadas por seus sócios quanto para aquelas que estejam representadas por procuradores.

II.1.2.4 - CARTA DE CREDENCIAMENTO – Conforme o ANEXO X deste edital.

II.1.2.5 - DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – As microempresas e empresas de pequeno porte que queiram participar do certame em virtude do benefício do sistema diferenciado estabelecido pela Lei Complementar nº. 123/06 e suas alterações posteriores, deverão as mesmas apresentar DECLARAÇÃO, assinada pelo representante/sócio da empresa, atestando tratar-se a mesma de uma microempresa, certificando que o faturamento anual do exercício financeiro imediatamente anterior não excedeu ao limite imposto pela legislação, para o enquadramento nessa(s) modalidade(s); (Anexo XIII);

II.1.2.5.1 - não apresentação da declaração citada no item anterior impedirá a microempresa ou empresa de pequeno porte de beneficiar-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar nº. 123/06 e alterações posteriores, ficando impedida de participar do certame.

II.1.2.5.2 - A falsidade nas declarações prestadas objetivando os benefícios da Lei Complementar nº. 123/06 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste edital.

II.1.3 - A falta dos documentos supra relacionados na etapa de CREDENCIAMENTO ou incorreção dos documentos mencionados acarretará o seguinte:



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS,
SERVIÇOS E OBRAS

a) FALTA DE DOCUMENTOS PESSOAIS DOS SÓCIOS OU REPRESENTANTES: Não credenciamento da empresa, que poderá participar do certame, porém ficará impedida de manifestar nas demais fases do procedimento.

b) FALTA DO CONTRATO SOCIAL: Não credenciamento da empresa, que poderá participar do certame, porém ficará impedida de manifestar nas demais fases do procedimento.

c) NÃO APRESENTAÇÃO DA CARTA DE CREDENCIAMENTO E/OU PROCURAÇÃO: Não credenciamento da empresa, que poderá participar do certame, porém ficará impedida de manifestar nas demais fases do procedimento.

d) NÃO APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE CONFORME MODELO DO ANEXO XIII: a empresa não poderá se beneficiar das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores.

II.1.4 - A Licitante que se retirar antes do término da sessão deverá fazê-lo mediante requerimento à comissão. A solicitação deverá ser lançada em ata, ficando a licitante ausente de que estará renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer de todos os atos praticados após a sua retirada.

II.1.5 - Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras proponentes. Ato contínuo, receberá a documentação de habilitação e propostas na estrita ordem de credenciamento.

II.2 - DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS NO ATO DO CREDENCIAMENTO:

II.2.1 - Na hipótese de os documentos indicados no subitem **II.1.2** e seguintes que por equívoco estiverem dentro dos envelopes da habilitação ou da proposta poderão ser retirados pelo próprio representante que deverá, ato contínuo, lacrar novamente o envelope, assinar o fecho e zelar, durante esse procedimento, pelo sigilo da proposta.

II.2.2 - Na fase de credenciamento será permitido ao(s) representante(s) da(s) licitante(s) ou membro da Comissão Permanente de Licitação tirar cópias de documentos necessários porventura retirados dos envelopes, nos termos estipulados pela referida comissão.

II.2.3 - A Comissão Permanente de Licitação poderá conferir os documentos referentes ao credenciamento e atestar a autenticidade dos mesmos;

CAPITULO III

DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

III.1 - A licitante deverá apresentar os documentos de “HABILITAÇÃO” em 01 (um) envelope e as “PROPOSTAS” em 01 (um) envelope, opacos, indevassáveis, devidamente lacrados e endereçados da maneira indicada a seguir:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI-AP
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS
CARTA CONVITE Nº 004/2021 – CPLCSO/PMVJ.
DATA DE ABERTURA: 22 de setembro de 2021 - HORÁRIO: 09h00min
ENVELOPE Nº 01- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS,
SERVIÇOS E OBRAS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI-AP
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS
CARTA CONVITE Nº 004/2021 – CPLCSO/PMVJ.
DATA DE ABERTURA: 22 de setembro de 2021 - HORÁRIO: 09h00min
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA

III.2 - Os participantes deverão protocolar suas propostas, a partir das 08h45min até às 08h59min do dia 22/09/2021, Prédio ANEXO Administrativo da Prefeitura de Vitória do Jari Sala 3, situado na PSR José Semião de Souza 4611, em frente à Praça Beira Rio, no bairro Prainha, Cidade de Vitória do Jari, Estado do Amapá CEP 68.924-000, onde, às XX:XX horas, em sessão pública, proceder-se-á a abertura das mesmas.

CAPITULO IV

DA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

IV.1 – DA DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

No ENVELOPE Nº. 01 deverá conter internamente a seguinte DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO da licitante, sujeito a inabilitação:

IV.1.1- DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a. Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS, em validade e suas respectivas alterações conforme o disposto no inciso IV, do artigo 29, da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d. Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, dentro do prazo de validade;
- e. Prova de regularidade com as Fazendas:
 1. **FEDERAL** (relativas a tributos administrados pela **Receita Federal do Brasil** e a inscrições em **Dívida Ativa da União**, junto à **Procuradoria Geral da Fazenda Nacional**), com prazo de validade vigente;
 2. **ESTADUAL**, com prazo de validade vigente, acompanhada da **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA DO ESTADO**;
 3. **MUNICIPAL**, do domicílio ou sede da licitante, com prazo de validade vigente;
- f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT**, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1943; **(subitem incluso no ato convocatório da licitação por força da Lei nº 12.440/2011)**;

IV.1.2- DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

PSR. José Semião de Souza, 4591 – CEP: 68.924-000
Vitória do Jari – Amapá * CNPJ: 00.720.553/0001-19
www.vitoriadojari.ap.gov.br



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS,
SERVIÇOS E OBRAS

- a. A comprovação da capacidade técnica será feita através de certidões e, ou, atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando sua aptidão por já haver executado atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;
- b. Declaração de haver visitado o local da obra/serviço, a fim de familiarizar-se com as condições de trabalho existentes, para que não sejam apresentadas reclamações desfavoráveis ou ocorrências que poderiam ter sido previstas pelo licitante;
 - d.1) A Visita Técnica deverá ser agendada na Secretaria de Infraestrutura, no período de 07/09/2021 a 20/09/2021 nos horários de expediente administrativos da Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura de Vitória do Jari.
- c. Declaração do licitante que não possui em seu quadro de pessoal empregado nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 e inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, conforme modelo no ANEXO XI.
- d. Declaração de Inexistência de fatos impeditivos, conforme ANEXO XII, constante deste Edital;

IV.1.3- DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA/FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da entrega das propostas e de início da abertura dos envelopes, prevista neste Edital;

IV.1.4- DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a. Cédula de Identidade e do CPF do responsável legal da licitante;
- b. Se a pessoa que estiver representando a empresa não for sócia da mesma, deverá apresentar, além da Cédula de Identidade, uma Procuração Pública, que comprove estar legalmente autorizado àquela representação;
- c. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- d. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV.1.5 CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

- a. Para participar da licitação na condição de MICROEMPRESA e/ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE a licitante deverá apresentar DECLARAÇÃO de sua situação para fins do tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 e LC 155/2016. A DECLARAÇÃO deverá estar assinada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei, deverá estar consignado não estarem inseridos nas restrições estabelecidas nos incisos do § 4º do artigo 3º da citada Lei Complementar, conforme modelo no ANEXO XIII;
- b. A MICROEMPRESA e a EMPRESA DE PEQUENO PORTE que participar da licitação e possuir restrição em qualquer dos documentos de REGULARIDADE FISCAL e REGULARIDADE



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS,
SERVIÇOS E OBRAS

- TRABALHISTA, terá a sua documentação condicionada à apresentação de nova documentação que comprove a sua regularidade em cinco (5) dias úteis, a contar da data em que for declarada vencedora do certame, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez, por igual período, a critério do Comissão de Licitação Permanente de Compras, Obras e Serviços, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;
- c. O benefício de que trata a alínea “b” não eximirá a MICROEMPRESA e a EMPRESA DE PEQUENO PORTE da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição;
 - d. A não regularização da documentação, no prazo fixado na alínea “b”, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado a PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI/AP convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;
 - e. Os documentos necessários à HABILITAÇÃO poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidores da unidade que realiza a licitação.

IV.2 – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

O preço global, bem como os preços unitários constantes da planilha oficial que integra o presente ato convocatório, é considerado máximo, não podendo ser ultrapassado. O não cumprimento desta norma causará, na forma da lei, desclassificação sumária da proposta da licitante.

IV.3 - DA PROPOSTA – ENVELOPE:

No ENVELOPE DA PROPOSTA deverá conter internamente:

- a. **PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS:** preferencialmente em papel timbrado da licitante, datilografada ou editada, sem emendas ou rasuras, contendo os preços unitários e o preço global e, devidamente rubricada pelo representante da empresa e com carimbo da empresa;
- b. **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, observado os percentuais constantes do modelo oficial fornecido.
- c. **CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**, preferencialmente em papel timbrado da licitante, em duas (2) vias sem emendas, entrelinhas ou rasuras, devidamente assinada pelo representante da empresa, conforme ANEXO XIV;

CAPÍTULO V

ABERTURA E JULGAMENTO

V.1 - A Licitação será processada e julgada de conformidade com o Art.43 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, com a observância dos procedimentos abaixo, sendo determinado, desde logo, que a Comissão Permanente de Licitação se reserva o direito de, em qualquer fase da licitação, suspender a reunião para promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, designando, na ocasião, nova data para divulgação dos



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS,
SERVIÇOS E OBRAS

resultados auferidos e prosseguimento do certame, independente de qualquer outra intimação. A designação de nova data deverá constar em Ata da reunião.

V.1.1 - O representante da proponente deverá apresentar-se, com documento de identidade e, caso de não ser sócio ou titular da empresa, com procuração outorgando poderes de representação no certame licitatório, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual comprove, expressamente, deter poderes para a devida outorga;

V.1.2 - Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste edital serão transferidas automaticamente para o primeiro dia útil ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado, independente de notificação ao interessado;

V.1.3 - Da decisão de habilitação ou inhabilitação caberá recurso pelos interessados, suspendendo-se o certame até seu julgamento;

V.1.4 - A Comissão poderá suspender a sessão sempre que julgue necessário analisar os documentos e propostas oferecidas pelo licitante, objetivando confirmar as informações prestadas.

V.1.5 - Na hipótese prevista no subitem anterior, os documentos e os envelopes contendo as propostas, serão rubricados pelos participantes presentes e pelos membros da Comissão, ficando sob sua guarda para abertura em outra sessão a ser indicada na Ata de reunião.

V.2 - A licitação seguirá o curso de julgamento com as seguintes observâncias:

V.2.1 - Recebimento dos envelopes DA HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO) e DA PROPOSTA das empresas licitantes;

V.2.2 - Abertura dos envelopes DA HABILITAÇÃO (documentação) e sua apreciação;

V.2.3 - Devolução do envelope DA PROPOSTA, fechados, aos licitantes inhabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após o seu julgamento;

V.2.4 - Abertura dos envelopes DA PROPOSTA dos licitantes habilitados, desde que transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos;

V.2.5 - Julgamento, com a classificação das propostas, que será conhecida através de Edital Classificatório;

V.2.6 - No julgamento das propostas para efeito de adjudicação do objeto desta licitação, a Comissão Permanente de Licitação levará em consideração as disposições contidas neste Convite, declarando vencedora a proponente que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL;

V.2.7 - No caso de empate entre uma ou mais propostas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público para o qual todos os licitantes serão convocados;

V.2.8 - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, que atenderem as exigências contidas no subitem **IV.1.5** deste Convite. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE sejam iguais ou superiores em até dez por cento (10%) à de menor valor por item;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS,
SERVIÇOS E OBRAS

V.2.9 - A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto;

V.2.10 - Ocorrendo empate conforme preceitua o subitem V.2.8, proceder-se-á da seguinte forma:

V.2.10.1 - A MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE detentora da proposta de menor valor poderá apresentar nova proposta inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

V.2.10.2 - Se a MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE convocada na forma do subitem imediatamente anterior, não apresentar nova proposta inferior a de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem V.1.8 deste Convite, a apresentação de nova proposta;

V.2.10.3 - Se houver duas (2) ou mais MICROEMPRESAS e/ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem e serão convocadas para a apresentação de nova proposta;

V.2.11 - Se nenhuma MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE satisfizer as exigências contidas no subitem V.2.10 deste Convite, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor preço;

V.2.12 - O disposto nos subitens V.2.8 a V.2.11 deste Convite, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por MICROEMPRESA ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE que satisfaça as exigências deste Convite;

V.2.13 - Adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor do certame e a respectiva homologação pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI/AP, desde que não ocorra uma das hipóteses previstas no subitem VIII.7 deste Convite;

V.2.14 - A abertura dos envelopes “DA HABILITAÇÃO” e “DA PROPOSTA” será realizada sempre em ato público, previamente designado do qual se lavrará ata circunstanciada e assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão Permanente de Licitação de Compras, Obras e Serviço da Prefeitura de Vitória do Jari;

V.2.15 - Todos os documentos contidos nos envelopes “DA HABILITAÇÃO” e “DA PROPOSTA” serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes;

V.2.16 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Convite, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

V.2.17 - Não será permitido, nesta licitação, a uma mesma pessoa representar mais de uma empresa ao mesmo tempo;

V.2.18 - Não se admitirá proposta que apresente preços unitários, simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

V.2.19 - Serão desclassificadas:

V.2.19.1 - As propostas que não atendam às exigências desta licitação;

V.2.19.2 - As propostas com preços manifestamente inexequíveis.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS,
SERVIÇOS E OBRAS

V.2.20 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Convite aquele que tendo-o aceito sem objeção, vier após o julgamento desfavorável, a apontar falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

V.2.21 - A inabilitação do licitante importa na preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes;

V.2.22 - É facultada à Comissão Permanente de Licitação em qualquer fase da licitação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documento adicional para viabilizar a “habilitação” ou evitar a desclassificação de proponentes;

V.2.23 - Os recursos às decisões da Comissão Permanente de Licitação serão dirigidos a própria Comissão Permanente de Licitação de Compras, Obras e Serviços da Prefeitura de Vitória do Jari – CPLCSO/PMVJ, no prazo de (02) dias úteis a contar da lavratura da ATA ou da intimação do ato. A Advocacia Geral do Município - AGM/PMVJ, no caso da Comissão não reconsiderar sua decisão julgará os referidos recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do seu recebimento. No caso de interposição de recursos a CPL observará no § 4o do art. 109 da Lei Federal 8.666/93;

V.2.24 - O recurso poderá ser enviado através de ofício, podendo ser entregue diretamente na CPLCSO/PMVJ via e-mail, através do correio eletrônico cpl.pmvj@gmail.com, ou protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura, de modo a permitir que seja interposto dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor, ficando o recorrente obrigado a apresentar o seu original à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento.

CAPITULO VI
DA CONTRATAÇÃO

VI.1 - O resultado do certame licitatório e os valores das propostas vencedoras, objeto dessa licitação, será publicada no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Vitória do Jari e no Diário Oficial do Município.

VI.2 – O Prefeito de Vitória do Jari-AP, caberá decidir a respeito do relatório final do presente Carta Convite.

VI.3 No caso de aprovação da Proposta e Adjudicação, a PMVJ adotará os procedimentos necessários para contratação da empresa adjudicada;

VI.4 - Fica estipulado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da notificação da PMVJ para que a adjudicatária assine o respectivo contrato, prorrogável por igual período, aceite ou retire o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

VI.5 - O prazo de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega da obra poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos enumerados nos incisos do artigo 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, devendo os mesmos ser devidamente autuados em processo;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS,
SERVIÇOS E OBRAS

VI.6 - O Contrato decorrente da presente licitação poderá ser modificado nos casos previstos no Artigo 65 da Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações;

VI.7 - A data do início da obra/serviço será aquela estabelecida em “Ordem de Serviço” a ser expedida pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMIE/PMVJ, após cumpridas todas as exigências contratuais;

VI.8 - A fiscalização e a coordenação da obra/serviço, objeto deste Convite, serão exercidas por servidores nomeados pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMIE/PMVJ;

VI.9 - É reservado à fiscalização o direito de recusar qualquer etapa da obra/serviço quando não estiver sido executada dentro das normas técnicas contratadas, bem como exigir correção nos serviços prestados que não correspondam às normas e padrões citados;

VI.10 - Qualquer subempreiteira a ser contratada para execução de serviços parciais deverá ser previamente aceita pela fiscalização da SEMIE/PMVJ. O pedido formal deverá indicar quais os serviços a serem executados e conter uma relação de obras e serviços semelhantes, realizados e concluídos pela empresa a ser subcontratada;

VI.11 - A Contratada continuará, entretanto, integral e exclusivamente a única responsável pela obra/serviço subempreitado;

VI.12 - A fiscalização da SEMIE/PMVJ poderá exigir a substituição da subempreiteira, caso esta não esteja executando a obra/serviço, de acordo com os dispositivos contratuais, bem como a de qualquer empregado da Contratada e/ou da subempreiteira, desde que seja considerada inconveniente, pela SEMIE/PMVJ, a sua permanência na linha dos serviços;

VI.13 - Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam justificar a suspensão da contagem do prazo de execução da obra/serviço, somente serão conhecidos se apresentados a SEMIE/PMVJ, por escrito, no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência;

VI.14 - A Contratada deverá manter no canteiro de obra/serviço, entre outros, os seguintes documentos:

VI.14.1- Livro de ocorrência “Diário de obra/Serviço”, em 03 (três) vias de acordo com o modelo da Secretaria Municipal de Infraestrutura/PMVJ, pelo qual fará qualquer solicitação, exigência ou justificativa à Fiscalização;

VI.14.2 - Uma via do Termo de Contrato, quando for o caso.

VI.15 - A Contratada ficará obrigada a colocar 01 (uma) placa de identificação de obra pública, no padrão PMVJ;

VI.16 - Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada, devendo ser formalizada por meio de aditamento, que poderá ser único e que será lavrado até o final da obra/serviço, ficando mantidas as demais condições contratuais pela adjudicatária na proposta inicial;

VI.17 - Havendo acréscimo de obra/serviço, se houver inclusão de itens novos, os preços unitários serão estabelecidos mediante acordo com a Contratada, condicionando-se à aprovação prévia dos mesmos pela SEMIE/PMVJ e com anuência do Chefe do Poder Executivo, observando-se que os preços unitários dos itens competentes sejam os vigentes no mês do orçamento contratual;

VI.18 - A Contratada obrigará-se a supervisionar a obra, fornecer mão-de-obra e material de consumo, bem como todo e qualquer equipamento e ferramenta necessários à execução do contrato. Os custos de mão-de-obra, material, transporte e utilização deverão estar inclusos no preço proposto;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS,
SERVIÇOS E OBRAS

VI.19 - A Contratada é responsável pela iluminação decorrente de eventuais trabalhos noturnos e sinalização em torno da obra/serviço, se necessário;

VI.20 - São de inteira responsabilidade da Contratada os serviços complementares necessários ao desenvolvimento e execução da obra/serviço, bem como limpeza e remoção de entulhos, materiais e equipamentos, inclusive das áreas adjacentes às mesmas, devendo entregar a obra/serviço concluída e livre desses fatos;

VI.21 - A Contratada é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos, que por si, seus prepostos ou empregados causar ao Município ou a terceiros, quando da execução da obra/serviço, objeto deste Convite, ficando o Município isento de todas as reclamações que, em decorrência, possam surgir;

VI.22 - A Contratada é responsável por todos os ônus e obrigações relativas às legislações civil, social, trabalhista, previdenciária e demais legislações aplicáveis aos seus empregados que venham participar da execução da obra/serviço;

VI.23 - A Contratada providenciará às suas custas, quando for o caso, junto às concessionárias de serviços públicos, Federal e Estadual, todo e qualquer ato necessário à execução da obra/serviço, objeto deste Convite;

VI.24 - A Contratada deverá executar a obra/serviço objeto deste Convite, com estrita observância das especificações, do projeto básico aprovado pelo Município e pelas determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

VI.25 - A multa prevista para cada dia de atraso na entrega de cada etapa da obra/serviço, prevista no cronograma físico-financeiro, será de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato, multa esta que também incidirá caso ocorra atraso na conclusão e entrega final da obra;

VI.26 - Pela inexecução parcial ou total da obra/serviço e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da Contratada, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

VI.27 - Os pagamentos serão efetivados com base nas medições realizadas pelo órgão Fiscalizador, em consonância ao respectivo cronograma físico-financeiro, que deverá encaminhá-las à SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS da PMVJ dentro do prazo de 10 (dez) dias após o recebimento do pedido da CONTRATADA, para que o pagamento ocorra no prazo de 10 (dez) dias úteis após a sua entrada na PMVJ, desde que observado o fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

VI.28 - A Secretária de Finanças da PMVJ efetuará a retenção sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura ou recibo do contrato, do valor destinado à Previdência Social, calculado de acordo com as normas da legislação previdenciária em vigor;

VI.29 - O pagamento da última parcela da medição, somente será liberado com apresentação dos seguintes documentos:

VI.29.1- Relatório final da obra/serviço, elaborado pela Contratada;

VI.29.2- Termo de recebimento definitivo da obra/serviço, elaborado pelo SEMIE/PMVJ;

VI.30 - Os preços propostos, em face da Legislação Federal em vigor, são fixos e irrevogáveis. Se, todavia, durante a vigência do contrato, houver norma do Governo Federal determinando em



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS,
SERVIÇOS E OBRAS

sentido contrário, estes preços poderão ser revistos entre as partes, objetivando adequá-los ao que for divulgado;

VI.31 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” e §§ 2º, 3º e 4º, da Lei Federal 8.666/93;

CAPÍTULO VII
DAS PENALIDADES

VII.1 - A licitante vencedora que, regularmente convocada recusar-se injustificadamente, a receber a competente Nota de Empenho, será aplicada multa de 10% (dez por cento) no valor de sua proposta acumulável com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PMVJ pelo prazo de dois (2) anos.

VII.2 - A Empresa inadimplente serão aplicadas as seguintes sanções legais:

a) multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor total da obra não entregue no prazo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e aceito pela PMVJ;

b) 5% (cinco por cento) do valor total da licitação, por infringência de qualquer outro dispositivo deste edital.

VII.3 - As multas serão aplicadas pela Fiscalização e deverão ser recolhidas à Tesouraria da PMVJ, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias a contar a partir de sua notificação.

VII.4 - De qualquer multa imposta a Licitante poderá, no prazo máximo de dois (2) dias úteis da notificação, oferecer recurso a Prefeita de Vitória do Jari, através da Fiscalização que o encaminhará devidamente informado.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIII.1 - A autoridade competente poderá até a assinatura do contrato desclassificar licitantes, por despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Administração tiver notícia de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento, relacionado com a documentação apresentada na fase da habilitação;

VIII.2 - O Município não aceitará reclamações futuras oriundas da má interpretação ou entendimentos equivocados deste Convite, e nem aceitará reivindicações consequentes desses fatos;

VIII.3 - A licitante que desistir da proposta oferecida estará sujeita a suspensão automática de 06 (seis) meses, amparado pelo artigo nº 86 da Lei 8666/93, salvo motivo justo superveniente devidamente comprovado e aceito pela Comissão Permanente de Licitação;

VIII.4 - Não serão admitidas a esta licitação as Empresas suspensas ou impedidas de licitar, bem como, as que estiverem em regime de falência ou concordata.

VIII.5 - A licitante obriga-se a fornecer à Comissão Permanente de Licitação o número de telefone para contato ou de outro meio de comunicação rápida, bem como o nome da pessoa que deverá ser contactada, objetivando agilizar os entendimentos necessários entre o Município e a licitante, relativos à licitação e ao cumprimento do futuro contrato.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS,
SERVIÇOS E OBRAS

VIII.6 - A Administração fica reservado o direito de aceitar a proposta que melhor convier aos seus interesses, rejeitar todas, anular, revogar ou adiar esta licitação, obedecidos os preceitos legais sobre a matéria;

VIII.7 - Mais informações quanto aos termos deste Convite poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação na Passarela José Semião de Souza, nº 4611, bairro Prainha, Vitória do Jari, AP, no horário de 08:00h às 12:00h e das 14:00 às 16:00h de 2ª a 6ª feira;

VIII.8 - Sobre quaisquer informações técnicas, os interessados deverão dirigir-se ao SEMIE – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no Prédio Anexo do Complexo Administrativo da Prefeitura de Vitória do Jari, na Passarela José Semião de Souza, nº 4591 – Bairro Prainha, Vitória do Jari-AP.

VIII.9 - A Comissão está à disposição dos interessados, a fim de prestar quaisquer esclarecimentos e detalhes do presente Convite, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

VIII.10 - O foro designado para o julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes do presente processo licitatório, será o da jurisdição da Comarca de Vitória do Jari, Município do Estado do Amapá.

Vitória do Jari-AP, 06 de setembro de 2021.

Adriana Colares Brandão

Presidenta da CPLCSO
Decreto415/2021 – GAB/PMVJ



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS,
SERVIÇOS E OBRAS

Anexo I – Minuta do Contrato;

Anexo II – Resumo do Orçamento;

Anexo III – Orçamento Básico Estimativo;

Anexo IV – Cronograma Físico-Financeiro;

Anexo V – Composição de Preço Unitário;

Anexo VI – Demonstrativo da Composição do B.D.I.;

Anexo VII – Composição de Encargos e Trabalhista;

Anexo VIII – Especificação Técnica;

Anexo IX – Relatório Fotográfico;

Anexo X – Carta de Credenciamento;

Anexo XI - Declaração que a Empresa cumpre o disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da CF;

Anexo XII – Declaração de Inexistência de fatos impeditivos;

Anexo XIII – Declaração que desejarem obter benefícios da Lei Complementar nº 123 para de as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

Anexo XIV - Carta Proposta;

Anexo XV – Declaração de Conhecimento e Aceitação do teor do Edital;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS,
SERVIÇOS E OBRAS

ANEXO I

CONTRATO Nº XXX/2021-PMVJ.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, DECORRENTE DA LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº. XXX/2021-CPLCSO/PMVJ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO que entre si fazem de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ (MF) nº 00.720.553/0001-19, denominado daqui por diante de PREFEITURA, com sede na Passarela José Simeão de Souza – nº 4591, Prainha – nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. ARY DUARTE DA COSTA, brasileiro, casado, inscrito sob o CPF nº 794.065.132-34, portador da CI nº 164384-PTC/AP, residente e domiciliado à Rua Pedro Ladislau, nº 3311 - A, Bairro Prainha, CEP. 68.924-000, nesta Cidade de Vitória do Jari-AP a seguir denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida na XXXXX, nº. XXX, Bairro XXXXXX, Município de XXXXXXX, Estado do XXXXXX, CEP nº. XX.XXX-XXX, neste ato representado pelo proprietário Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito sob CPF/MF nº. XXX.XXX.XXX-XX, portador da CI nº. XXX.XXX/XX, residente e domiciliado XXXXXXX, nº. XX, Bairro XXXXX, Município de XXXXXXXXXXX, Estado do XXXXX, CEP XX.XXX-XXX, doravante denominada CONTRATADA, seu domicílio legal, e, perante testemunhas abaixo nomeadas e firmadas, pactuam o presente CONTRATO, vinculado ao Edital de CARTA CONVITE nº. XXX/2021-CPLCSO/PMVJ e seus anexos, Processo Administrativo nº. XXXX/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas que se regerá pela Lei nº. 8.666 de 21/06/1993, alterada pela Lei nº. 8.883/1994 e Lei nº. 9.648 de 27/05/1998, cujas disposições aplicam-se a este CONTRATO irrestrita e incondicionalmente, e que a CONTRATADA pôr seu representante legal, declara conhecer, subordinando-se a este CONTRATO, ainda, às normas constantes da Legislação Tributária pertinente e às Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A CONTRATADA se obriga a executar a obra de XXXXXXXXXXXXX, localizada na XXXXXXXXXXXXXXXX nº XXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXXXX, VITÓRIA DO JARI-AP, com estrita observância aos termos do CONVITE Nº XXX/20XX-CPLCSO/PMVJ, constante do Processo Administrativo nº XXXX/20XX-PMVJ.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO REGIME DE EXECUÇÃO:

A obra, objeto deste contrato, será executada sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL POR ITEM devendo a CONTRATADA supervisioná-la, fornecer por sua conta toda a mão-de-obra e material de consumo, equipamentos e ferramentas necessários à execução da obra contratada, bem como obedecer, integral e rigorosamente, o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO e a PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS, constantes no Processo Administrativo no XXXX/2021-PMVJ, que fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

§ 1o - É reservado à Fiscalização da PMVJ, que será exercida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMIE/PMVJ, o direito de recusar qualquer etapa da obra realizada, quando não estiver sido executada dentro das normas técnicas ora contratadas, obrigando-se, ainda, a CONTRATADA a obedecer, integral e rigorosamente, as Ordens de Serviços emanadas da Fiscalização.

§ 2o - A CONTRATADA se obriga a fornecer e instalar no local das obras a serem realizadas, 01 (uma) placa de identificação de obras públicas, devidamente pintada(s) e com suporte (padrão PMVJ), bem como placa de identificação da razão social da CONTRATADA;

§ 3o - Todos os materiais a serem empregados na execução da obra têm seu custo, transporte, armazenamento e utilização incluídos no preço ora contratado.

PSR. José Semião de Souza, 4591 – CEP: 68.924-000

Vitória do Jari – Amapá * CNPJ: 00.720.553/0001-19

www.vitoriadojari.ap.gov.br



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS,
SERVIÇOS E OBRAS

§ 4o - As especificações dos serviços devem respeitar integralmente aqueles constantes da PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS, referida na presente cláusula.

§ 5o - A CONTRATADA se obriga a fornecer à Fiscalização do MUNICÍPIO cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de serviços executados junto ao CREA ou CAU, bem como se obriga, após a execução da obra, a atualizar os projetos originais, em função do que foi efetivamente construído, correndo estas despesas por sua conta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O prazo previsto para a completa execução da obra, objeto deste contrato é de **XXXXXXXXXX (XX)** dias corridos, contados a partir da data fixada na Ordem de Serviço, a ser expedida após cumpridas as exigências legais e contratuais.

§ 1o - Caso a CONTRATADA não inicie os serviços no prazo determinado, por motivos injustificados, a PMVJ poderá rescindir este contrato, extrajudicialmente mediante simples notificação, sujeitando-se, ainda, a CONTRATADA, as demais sanções previstas na legislação pertinente.

§ 2o - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega da obra contratada poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas deste contrato, desde que ocorra um dos motivos enumerados no § 1o do artigo 57 da Lei Federal no 8.666/93, devidamente justificado.

§ 3o - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Sr. Prefeito Municipal da PMVJ.

§ 4o - Os motivos enumerados no § 1o do artigo 57 da Lei Federal no 8.666/93 somente serão considerados quando apresentados à Fiscalização, por escrito, no máximo até 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência, desde que devidamente apurados pela Fiscalização da PMVJ (quando for o caso) e registrados no Diário de Ocorrências.

§ 5o - Não será levado em consideração, tanto pela PMVJ quanto pela CONTRATADA, qualquer pedido de suspensão de contagem de prazo, baseado em ocorrências não aceitas pela Fiscalização na época própria.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

O custo global da obra de **XX.XXX,XX (xxxxxxxxxxxxxxxx)**, localizada na (logradouro) nº **XXXX**, Bairro **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** – **XXXXXXXXXXXXXX, XX**, ora contratada, é estimado em R\$ **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (xxxxxxxxxxxxxxxx)**.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO, EMPENHO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE empenhou, em favor da CONTRATADA, à conta da dotação **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (N.E. no XXXXXXXX, de XX/XX/XXXX)**, para pagamento pela execução da obra, ora contratada, a quantia de R\$ **XX.XXX,XX (xxxxxxxxxxxxxxxx)**; entretanto a sua liquidação far-se-á através de medição, a qual deverá ser encaminhada pela SEMIE/PMVJ à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças da PMVJ, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do pedido da CONTRATADA, para que o pagamento ocorra no prazo de dez (10) dias após a data do seu recebimento naquela Gerência, desde que o processo esteja devidamente instruído, de acordo com a PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS e o CRONOGRAMA FÍSICOFINANCEIRO que fazem parte integrante e complementar deste instrumento, observando-se, ainda, rigorosamente o estipulado nas cláusulas deste contrato e no documento denominado CLÁUSULAS GERAIS DOS CONTRATOS DE OBRA, que também faz parte integrante e complementar do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Secretaria de Finanças procederá a retenção dos valores devidos à Previdência Social sobre o total constante da Nota Fiscal, conforme Legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO:

De conformidade com os termos do CONVITE No **XXX/XXXX-CPLCSO/PMVJ**, os preços ora contratados serão fixos e irrevogáveis. Se porventura, durante a vigência deste contrato, houver determinação do Governo Federal em sentido contrário, os preços ora contratados poderão ser revistos entre as partes, objetivando adequá-los ao que for amplamente divulgado.

PSR. José Semião de Souza, 4591 – CEP: 68.924-000

Vitória do Jari – Amapá * CNPJ: 00.720.553/0001-19

www.vitoriadojari.ap.gov.br



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS,
SERVIÇOS E OBRAS

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Fazem parte integrante e complementar deste contrato, cláusulas e disposições contidas no CONVITE N° **XXX/20XX-CPLCSO/PMVJ**, porventura omitidas, e, não conflitantes com este instrumento, bem como as cláusulas inseridas no documento conhecido como **CLÁUSULAS GERAIS DOS CONTRATOS DE OBRA**, em anexo, que é nesta data assinado e rubricado pelas partes contratantes.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Vitória do Jari-AP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Vitória do Jari-AP, XX de XXXXXX de 20XX.

PREFEITO DE VITÓRIA DO JARI
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1ª _____
RG/CPF:

2ª _____
RG/CPF :



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS,
SERVIÇOS E OBRAS

ANEXO AO CONTRATO Nº XXX/20XX-PMVJ

REFERENTE PROCESSO Nº XXXX/20XX--PMVJ

CLÁUSULAS GERAIS DOS CONTRATOS DE OBRA

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Nas folhas de medição, que acompanharão os pedidos de pagamento, deverá sempre ser mencionado o local da obra ora contratada e demais elementos necessários à liquidação de despesa respectiva.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A CONTRATADA permanece responsável pela qualidade, correção e segurança da obra, ora contratada, na forma do artigo 618 do Código Civil e legislação complementar, mesmo após a sua entrega e aceitação por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI, bem como se obriga a reparar ou refazer à sua custa, todos os defeitos, erros, falhas ou omissões na execução da obra, verificados antes ou depois das medições.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A CONTRATADA se obriga a utilizar na obra material da melhor qualidade, obedecendo as especificações existentes após a aprovação da Fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA:

A Coordenação e Fiscalização da obra, ora contratada, ficam a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMIE através de seu titular ou representante, devidamente credenciado, não ficando, entretanto, nesta hipótese, a CONTRATADA exonerada da responsabilidade prevista na cláusula segunda deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA:

A CONTRATADA deverá facilitar em todos os sentidos a Fiscalização da obra, prestando, para tanto, os esclarecimentos técnicos e outros, quando solicitados.

CLÁUSULA SEXTA:

A CONTRATADA se obriga a manter no canteiro de obras, para exame por parte da Fiscalização da PMVJ, o seguinte:

- a)- uma (01) via do contrato; e 01 (uma) cópia do CONVITE Nº XXX/20XX-CPLCSO/PMVJ;
- b)- cópias dos projetos da obra e detalhes de execução, conforme o caso;
- c)- Livro de Ocorrências (Diário de Obra), em três (03) vias (a ser adquirido pela própria CONTRATADA) de acordo com modelo a ser fornecido pela SEMIE/PMVJ, pelo qual fará qualquer solicitação à fiscalização do MUNICÍPIO;
- d)- cópia do cronograma físico-financeiro.

§ 1º - Não serão levadas em consideração, tanto pela CONTRATADA quanto pela PMVJ, as exigências ou justificativas feitas que não estejam devidamente registradas naquele livro.

§ 2º - Haverá no início da obra um Termo de Abertura do livro feito pela Fiscalização, com conhecimento da CONTRATADA. Concluída a obra será lavrado Termo de Encerramento do livro, observadas as exigências de sua abertura.

§ 3º - Na abertura do livro mencionar-se-ão o número da Ordem de Serviço, natureza da obra, o empenho prévio e a respectiva dotação, prazo da execução e data do início dos trabalhos.

§ 4º - A CONTRATADA se obriga a manter o livro em perfeito estado de conservação e atualização, durante a execução da obra e em local de fácil acesso à Fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA:

PSR. José Semião de Souza, 4591 – CEP: 68.924-000

Vitória do Jari – Amapá * CNPJ: 00.720.553/0001-19

www.vitoriadojari.ap.gov.br



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS,
SERVIÇOS E OBRAS

A CONTRATADA se obriga a providenciar iluminação necessária à perfeita execução dos trabalhos, bem como sinalização com barreiras iluminadas em torno da obra, se necessário. Todas as despesas com as instalações de força, luz e água, inclusive com eventuais trabalhos noturnos, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, ficando, desde já, a PMVJ isento de todas e quaisquer obrigações delas decorrentes.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A CONTRATADA providenciará às suas custas, quando for o caso, junto às concessionárias de Serviços Públicos Federais e Estaduais todo e qualquer ato necessário à execução da obra, ora contratada.

CLÁUSULA OITAVA:

A CONTRATADA é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, previdenciária, comercial, securitária, tributária e trabalhista, aplicáveis aos seus empregados que venham a participar da obra, ora contratada, respeitadas todas as demais leis que nelas interfiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

§ 1º - A CONTRATADA declara e se compromete a adotar todos os procedimentos legais para o efetivo registro de todos os seus trabalhadores envolvidos na presente obra/serviço, bem como atesta, sob as penas da lei, de que procederá a entrega de todo o material que sejam exigidos para a segurança da execução do que ora contratado, que resguardem ainda, a higiene e as questões ambientais do local de trabalho, em especial a observância das normas contidas nas Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalho - NR 18, editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 2º - Qualquer pagamento devido à CONTRATADA somente será efetuado mediante comprovação a PMVJ de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, inclusive do Imposto Sobre Serviços – ISS vencidas até o mês anterior ao pagamento.

§ 3º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, o valor da última parcela da medição será pago somente após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) relatório final da obra, elaborado pela CONTRATADA;
- b) termo de recebimento definitivo da obra, feito pela Fiscalização da PMVJ.

§ 4º - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, não poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

CLÁUSULA NONA:

A CONTRATADA é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos, na execução da obra contratada, ficando, desde já, o MUNICÍPIO, isento de todas e quaisquer reclamações que, em decorrência, possam surgir.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de decisão judicial determinando a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO, por obrigações assumidas pela CONTRATADA, fica o presente contrato constituído em título extrajudicial, conforme artigo 585 do Código de Processo Civil, para ressarcimento ao MUNICÍPIO dos possíveis prejuízos.

CLÁUSULA DÉCIMA:

São de inteira responsabilidade da CONTRATADA os serviços complementares necessários ao desenvolvimento e execução da obra, bem como: limpeza e remoção de entulhos, materiais e equipamentos, inclusive das áreas adjacentes do local do trabalho, devendo a CONTRATADA entregar a obra concluída e livre desses fatos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A CONTRATADA se obriga a uso de material de segurança, devendo seus operários trabalhar com as peças indispensáveis à segurança dos mesmos na obra, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

PSR. José Semião de Souza, 4591 – CEP: 68.924-000

Vitória do Jari – Amapá * CNPJ: 00.720.553/0001-19

www.vitoriadojari.ap.gov.br



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS,
SERVIÇOS E OBRAS

A CONTRATADA fica expressamente proibida de subempreitar totalmente a obra, sob pena de rescisão deste contrato, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

§ 1º - A CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subempreitar parte da obra ora contratada, até o limite em que o admita, em cada caso, a Fiscalização do MUNICÍPIO.

§ 2º - Qualquer SUBEMPREENTEIRA a ser contratada para a execução dos serviços parciais deverá ser previamente aceita pela Fiscalização do MUNICÍPIO. O pedido formal deverá indicar quais os serviços a serem executados, bem como conter uma relação de serviços semelhantes, realizados e concluídos pela SUBEMPREENTEIRA.

§ 3º - A CONTRATADA continuará, entretanto, integral e exclusivamente, a única responsável pelos serviços porventura subempreitados.

§ 4º - A Fiscalização do MUNICÍPIO poderá exigir a substituição da SUBEMPREENTEIRA no caso de a mesma não estar executando as obras de acordo com os dispositivos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato poderá ser modificado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal no 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal no 8.883/94.

§ 1º - Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito, e, previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEMIE/PMVJ, e pelo Chefe do Executivo, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

§ 2º - No caso de acréscimo de obra, se houver inclusão de itens novos, os preços unitários serão estabelecidos mediante acordo com a CONTRATADA, condicionando-se a aprovação dos mesmos pela SEMIE/PMVJ, observando-se que os preços unitários dos itens componentes sejam os vigentes no mês do orçamento contratual, respeitados os limites estabelecidos no § 1º do artigo 65 da Lei Federal no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A CONTRATADA será punida com multa diária correspondente a 0,1% (hum décimo por cento) da importância contratada, por dia de atraso que se verificar na entrega final da obra. Persistindo a aplicação da multa no período igual ou superior a 15 (quinze) dias, considerar-se-á rescindido este, de pleno direito, descontada a multa devida do valor a ser pago, independentemente de perdas e danos que forem apurados, ficando, ainda, a CONTRATADA obrigada a retirar-se do local da obra, sob pena de ficar, inclusive, impedida de participar de novas licitações e contratações com o MUNICÍPIO, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Sem prejuízo das perdas e danos, e, da multa moratória prevista na cláusula décima quarta deste instrumento, o MUNICÍPIO poderá impor à CONTRATADA, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contidas neste instrumento, as seguintes penalidades:

I- Advertência;

II- Multa administrativa graduável conforme a gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor exceder a 20 % do valor global deste contrato;

III- Suspensão temporária da faculdade de licitar e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição.

§ 1º - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a rescisão unilateral do contrato.

§ 2º - Os atos de aplicação de sanções serão motivados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEMIE/PMVJ, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

PSR. José Semião de Souza, 4591 – CEP: 68.924-000

Vitória do Jari – Amapá * CNPJ: 00.720.553/0001-19

www.vitoriadojari.ap.gov.br



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS,
SERVIÇOS E OBRAS

Dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal no 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão de que trata a presente cláusula acarreta as seguintes consequências à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato e neste documento:

- I- Assunção imediata do objeto do contrato pelo MUNICÍPIO, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II- Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução do contrato pelo MUNICÍPIO, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação;
- III- Execução de garantia contratual para ressarcimento da Administração e dos valores de multas e indenização a ela devidos;
- IV- Retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Ocorrerá a rescisão amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à CONTRATADA implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados por medição da Fiscalização.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso da suspensão da obra, objeto deste contrato, se a CONTRATADA, antes de ser notificada, já houver adquirido ou posto no local dos trabalhos os materiais correspondentes, a PMVJ reembolsá-la-á dos preços de aquisição, regularmente comprovados, passando os mesmos à plena propriedade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento ANEXO AO CONTRATO N°. XXX/20XX-PMVJ, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que produza os devidos e legais efeitos.

Vitória do Jari-AP, XX de XXXXXX de 20XX.

PREFEITO DE VITÓRIA DO JARI
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª _____
RG/CPF:

2ª _____
RG/CPF: